



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2021.

Dispõe sobre alterações necessárias à LEI Nº 3944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aprovou e eu, com base no inciso III, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Revogam-se os §§ 1º e 2º do art.1º, da Lei nº 3944, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Lei nº 3944, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida no artigo 1-A da seguinte forma:

“Art. 1-A. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributos administrados pela Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo ou cedê-lo a terceiros para compensação de débitos relativos a tributos administrados por aquele Órgão.

§ 1º. A compensação com créditos próprios ou de terceiros de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados e de termo de cessão de direitos, em conformidade com o disposto no Código Civil brasileiro, quando for referente a créditos de terceiros.

Art. 2º Inclui-se o § 3º ao art. 5º da Lei nº 3944, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:



“§3º para efeito de compensação, quando houver descontos em juros e multas, o crédito também respeitará a não incidência dos consectários legais dispensados, evitando desproporcionalidade na sua aplicação;

Art. 3º Inclui-se o inciso III ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3944, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III- No caso de utilização de créditos de terceiros, apresentação de certidão negativa de tributos municipais do cedente dos créditos.

Art. 4º - Revoga-se o §3º do art. 8º da Lei nº 3944, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Francisco Rafael do Nascimento Rolim
Vereador -PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A recente pandemia do Coronavírus (Covid19) terá efeitos imprevisíveis sobre a economia mundial.

Por essa razão, entendemos que é o caso de promover uma maior agilidade à utilização de créditos tributários, possibilitando sua cessão a terceiros, inclusive como forma de reduzir a necessidade que as empresas eventualmente possam vir a ter de recursos para viabilizar suas atividades.

Esse é o propósito do presente Projeto de Lei e esperamos ter o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Francisco Rafael do Nascimento Rolim
Vereador -PODEMOS

